



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

RESOLUÇÃO IFTM Nº 296 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Resolução IFTM n. 48 de 20 de maio de 2020, que dispõe sobre alterações no Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação - Resolução n. 78/2019.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008 e a Portaria nº 635 de 08/06/2021, publicada no DOU de 09/06/2021 e Portaria nº 1.446 de 30 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. do dia 01 de dezembro de 2021, e

Considerando a reunião do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro do dia 14 de dezembro de 2022; e

Considerando os autos do processo 23199.014431/2022-01;

RESOLVE:

Art. 1º A [Resolução IFTM n. 48, de 20 de maio de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 60

Parágrafo único. No âmbito dos cursos de graduação do IFTM observar-se-á a obrigatoriedade de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência por unidade curricular para fins de aprovação. (NR)

Art. 116. Para o referido aproveitamento é necessário que as cargas horárias das unidades curriculares cursadas tenham no mínimo 75% de correspondência em relação àquelas do curso em que se encontra devidamente matriculado e que se pretenda fazer uso do aproveitamento, bem como seus conteúdos tenham a mesma porcentagem mínima de similaridade. (NR)

I – Revogado.

II – Revogado.

Art. 157.

§ 1º Para cada unidade curricular os professores deverão utilizar diferentes instrumentos avaliativos. (NR)

Art. 177. Nos cursos presenciais, os estudos e as avaliações de recuperação da aprendizagem serão desenvolvidos sem prejuízo à carga horária mínima prevista no PPC e na legislação vigente e obedecendo ao disposto no artigo 185 deste regulamento. (NR)

Parágrafo único. A oferta de recuperação poderá acontecer paralelamente no decurso do período letivo, bem como ao final do período letivo, de acordo com as orientações definidas por cada campus.

Art. 177-A. A sistematização dos estudos e avaliações de recuperação paralela da aprendizagem ficará a cargo de cada campus, buscando-se promover novas oportunidades e êxito de/na aprendizagem dos estudantes com aproveitamento menor que 60%.

§ 1º - Cada campus deverá elaborar documento próprio de orientação, com a participação da Coordenação-Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus, ou equivalente, do Setor Pedagógico, dos professores por áreas e de dois discentes que façam parte de colegiados de cursos, detalhando os procedimentos para efetivação da recuperação paralela, baseando-se na legislação que disciplina o tema e do projeto pedagógico de cada curso.

§ 2º - O documento referido será homologado pelo colegiado de cada curso.

Art. 180. Nos cursos presenciais, os estudantes que obtiverem rendimento inferior a 60% (sessenta por cento) nas atividades avaliativas da unidade curricular, terão direito aos estudos de recuperação com oportunidade para recuperarem a aprendizagem e reavaliarem seu rendimento acadêmico. (NR)

Parágrafo único. As estratégias de recuperação serão planejadas e definidas pelo professor da unidade curricular no início do período letivo, devendo estar de acordo com o artigo 185 deste regulamento, e prevista no plano de ensino, além de ser comunicada previamente aos estudantes.

Art. 185. Caberá aos professores estabelecerem estratégias de recuperação com o objetivo de integralizar a unidade curricular, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico e de acordo com as orientações estabelecidas por cada campus. (NR)

§ 1º.

I -

II -

III - atividades avaliativas substitutivas e/ou de recuperação ao longo do período letivo;

IV - atividades e/ou estudos orientados individuais ou coletivos; (NR)

V -

§ 2º.

§ 3º Nos cursos presenciais, as estratégias de recuperação paralela poderão ser desenvolvidas a distância, desde que previstas no PPC do curso ou aprovadas pelo Colegiado e detalhadas no Plano de Ensino.

Art. 210

Parágrafo único. Consideram-se unidades curriculares equivalentes aquelas de mesmo nível de ensino em cursos distintos do IFTM que tenham conteúdo e carga horária equivalentes, 75% ou mais de similaridade, ou do mesmo curso em Projetos Pedagógicos distintos. As equivalências serão previamente definidas e registradas no sistema do CRCA para análise e ajuste automáticos.

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e II do artigo 116 da Resolução IFTM n. 48, de 20 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de 02 de janeiro de 2023, de acordo com o estipulado no artigo 4º do decreto 10.139/2019.

Uberaba, 14 de dezembro de 2022.

Deborah Santesso Bonnas

Presidente do Conselho Superior do IFTM